



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

Disciplina a concessão de certificação digital aos magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 18 de março de 2016, **alterada pela Resolução nº 186, de 05 de abril de 2017**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TST nº 30, de 13 de setembro de 2007, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 185, de 24 de março de 2017**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, bem como estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a emissão de certificados digitais acima do quantitativo permitido, em face do não cumprimento de todas as etapas para a sua validação final, ocasionando aumento de custos para o erário; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9235/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região concederá aos Magistrados, aos Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho, aos Assessores de Desembargador, Chefes de Turmas, Diretores de Postos Avançados, Assistentes de Diretor de Secretaria, Chefe do Tribunal Pleno, Secretários dos CEJUSC até duas autorizações para certificação digital e duas mídias para gravação do certificado, e aos demais servidores uma autorização e uma mídia, que deverá ser de perfil "Institucional" pertencente à cadeia "Cert-JUS", do tipo A3 ou superior quanto aos requisitos de

segurança, salvo quanto ao PJe, que poderá ser do tipo A1, os quais serão emitidos pela autoridade certificadora credenciada.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará na aceitação das normas regulamentares sobre o tema e na responsabilização pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A utilização do certificado digital para qualquer operação implicará não repúdio e impedirá o titular de negar a autoria da operação ou de alegar que ela tenha sido praticada por terceiro.

§ 4º O não repúdio referido no parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação de revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados revogados, publicada pela autoridade certificadora.

§ 5º O uso inadequado do certificado digital, a recusa de utilização deste instrumento na prática de atos que requeiram seu uso ou a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade administrativa.

§ 6º A validade do certificado digital concedido pelo Tribunal será de até 3 anos.

§ 7º Durante o período de validade do certificado digital, o Tribunal não concederá outra certificação digital ou mídia ao usuário, exceto em caso de:

I - furto ou roubo do dispositivo, desde que apresente o registro de boletim de ocorrência;

II - problemas técnicos com a certificação digital ou a mídia, devidamente certificados pelo Núcleo de Relacionamento e Atendimento de TIC.

Art. 2º Os Magistrados e Servidores que necessitarem da assinatura em meio eletrônico, baseada em certificado digital, para a realização das atividades decorrentes de suas atribuições, deverão formalizar o pedido junto à Secretaria-Geral Judiciária, por meio do SISDOC, inserindo no campo assunto “Certificação Digital – Magistrado” ou “Certificação Digital – Servidor”, conforme o caso, e utilizando-se do formulário “Requerimento de Certificação Digital”.

§ 1º Ao analisar o pedido, antes de expedir a autorização à autoridade certificadora, a Secretaria-Geral Judiciária deverá verificar se a certificação digital e a respectiva mídia serão custeadas:

I - pelo tribunal por meio do convênio firmado com a autoridade certificadora, nos seguintes casos:

- a) primeira certificação;
- b) segunda certificação concomitante, nos termos do artigo 1º desta portaria;
- c) nova certificação, por motivo devidamente justificado, conforme as hipóteses previstas no parágrafo 7º do artigo 1º desta portaria;
- d) expiração do prazo de validade.

II - pelo usuário, nos seguintes casos:

- a) perda do prazo fixado pela autoridade certificadora para emissão do certificado digital, caso tenha gerado ônus para o Tribunal;
- b) não renovação do certificado digital dentro do seu prazo de validade;
- c) perda, extravio ou dano da mídia que resulte na inoperância do certificado digital;
- d) inutilização do certificado digital em razão de esquecimento da senha de utilização (PIN) ou de desbloqueio (PUK);
- e) comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

§ 2º Nas hipóteses descritas no inciso II, o usuário poderá optar por requerer ao Tribunal a emissão do certificado digital, mediante ressarcimento do valor total ou proporcional do certificado e da respectiva mídia, previsto no convênio/contrato em vigor, conforme o caso, cujo cálculo será feito pela Secretaria-Geral Judiciária, observado o limite de certificações fixado no artigo 1º, ressalvados os casos de revogação ou expiração do(s) certificado(s) anteriormente expedido(s).

§ 3º Após a análise do pedido, o Secretário-Geral ou seu substituto assinará autorização para emissão do certificado digital, que deverá conter o nome do requerente, CPF, código do usuário e e-mail institucional;

Art. 3º Para inicializar o cartão, é necessário que o usuário cadastre sua assinatura digital, denominada senha PIN (Personal Identification Number - Número de Identificação Pessoal), e a senha PUK (PIN Unlock Key), necessária para desbloquear a senha PIN, caso esta seja esquecida ou bloqueada, as quais são de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. O cadastramento das senhas mencionadas no *caput* e a gravação do certificado digital serão realizadas pela autoridade certificadora credenciada.

Art. 4º Caberá à Secretaria-Geral Judiciária:

I - promover o levantamento anual da necessidade de aquisições de mídias e certificados digitais;

II - fiscalizar a execução dos contratos;

III - monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais em vigor;

IV - elaborar e manter atualizado o manual de instruções para certificação digital, com o detalhamento dos procedimentos;

V - programar as visitas do agente da autoridade de registro (AR) às dependências do Tribunal para validação presencial quando houver previsão contratual;

VI - disponibilizar, na intranet do Tribunal, o manual de instruções para obtenção da certificação digital.

VII - substituir os certificados digitais no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias antes da expiração da validade e imediatamente nos casos de defeitos que impeçam a utilização;

VIII - adotar medidas para controle de entrega e substituição dos certificados digitais que fornecerem aos usuários internos, adotando as providências necessárias à substituição independente de requerimento ou manifestação do usuário, devendo ser certificada a omissão do usuário.

XI - gerenciar em conjunto com a Secretaria da Tecnologia Informação e Comunicações o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

X - exigir do usuário, nos casos previstos no artigo 7º, a revogação do certificado digital;

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pelas seguintes atribuições:

I - adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

II - adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;

III - atender as demandas geradas pelo titular do certificado digital sobre problemas e incidentes técnicos ocorridos durante a vigência do certificado;

IV - prestar suporte e dirimir as dúvidas dos usuários internos sobre questões técnicas;

V - gerenciar em conjunto com a Secretaria-Geral Judiciária o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

VI - prestar assistência técnica e orientar os usuários internos nos casos de revogação do certificado digital.

Art. 6º São obrigações dos titulares de Certificados Digitais:

I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;

II - apresentar, tempestivamente, a documentação necessária à emissão do certificado digital à autoridade certificadora;

III - informar à Secretaria-Geral Judiciária as datas de início e fim da validade de seus certificados originais para fins de controle;

IV - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;

V - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde se encontra armazenado o certificado digital;

VI - estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o seu uso;

VII - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado;

VIII - verificar, no momento da emissão do certificado, a veracidade e a exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;

IX - providenciar a imediata revogação do certificado nos casos previstos no artigo 7º desta Portaria;

X - após a revogação do certificado digital devolver à Secretaria-Geral Judiciária a respectiva mídia, nos casos previstos no inciso I do artigo 7º desta Portaria.

Art. 7º O Certificado Digital será revogado a critério da Administração ou a pedido, como a seguir:

I - A critério da Administração:

a) nos casos de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;

b) no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo;

c) no caso de licenças e afastamentos temporários sem remuneração, salvo se houver previsão de retorno às atividades no prazo de validade do certificado digital;

d) quando o usuário se desligar do quadro do Tribunal, a Secretaria de Gestão de Pessoas ou a Seção de Magistrados deverá solicitar que usuário se dirija à Secretaria-Geral Judiciária, para receber orientação quanto a revogação do certificado digital e devolução da mídia ou solicitação de manutenção da certificação nos casos em que restar demonstrada a necessidade de utilização em outro cargo público.

II - a pedido do titular:

a) se ocorrer perda, roubo, furto, extravio e inutilização da mídia, mediante apresentação de comprovante de registro policial ou declaração e justificativas do interessado;

b) se houver alteração de qualquer informação contida no certificado original;

c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias TRT 18ª GP/SGJ números 023/2016 e 037/2016.

Publique-se no DEJT.

Assinado Eletronicamente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador-Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 17 de outubro de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL